

Ofício nº 380/2017 - CRCRJ-CPL

Rio de Janeiro, 14 de setembro de 2017.

À Senhora
Cláudia Chagas de Brito
Analista de Licitações da Empresa Primeiro Time Informática – Ltda - EPP
Rua Conde de Bonfim, nº 211, sala 807, Tijuca
20.520-050 – Rio de Janeiro – RJ

Assunto: **Resposta ao recurso administrativo hierárquico próprio interposto**

Prezada Senhora Cláudia,

1. Em resposta ao recurso administrativo protocolizado em 28 de junho do corrente, relativo ao **Pregão Eletrônico 025/2017 – AQUISIÇÃO DE UNIDADE DE STORAGE**, vimos por intermédio do presente informar a V.Sa. a decisão deste CRCRJ pelo indeferimento da mesma, consubstanciada nos esclarecimentos que seguem abaixo, sendo mantida a habilitação da empresa declarada vencedora, KAPX COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP.

2. O recurso administrativo protocolado, tempestivamente, na data de 31/08/2017, pela empresa PRIMEIRO TIME INFORMATICA LTDA-EPP, temos a responder e decidir pelo não acolhimento do mérito, conforme passamos a descrever e fundamentar:

a) ACERCA DA HABILITAÇÃO TÉCNICA EMPRESA

R.: O item 12.2.3, mencionado no recurso da empresa recorrente, prevê a exigência de reconhecimento de firma dos Atestados de Qualificação Técnica como forma de proteção aos fornecedores e ao Conselho Regional de Contabilidade do Rio de Janeiro – CRCRJ. Com o mesmo objetivo, há neste item a possibilidade de realização de diligências acerca da veracidade do referido documento.

Tais medidas protetivas se fazem necessárias devido o recebimento de vários atestados de qualificação que não condiziam com a verdade. Com relação a alegação da empresa recorrente, esclarecemos que ao realizar vistas ao processo, a empresa recorrente, não observou que o documento era uma cópia e foi conferido com o original no momento da entrega e devidamente carimbado - CONFERE COM ORIGINAL. Destacando o fato de que a recorrente efetuou vistas em pleno processo de análise da documentação da empresa arrematante, apesar de informada do momento inapropriado, o que pode ter gerado tal questionamento por parte da recorrente.

(continuação do ofício CRCRJ n. 380/2017 – CRCRJ-CPL)

De toda maneira foi realizada diligência junto ao órgão GESTOR DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DOS PORTOS ORGANIZADOS DO RIO DE JANEIRO - OGMO - RJ onde foi confirmada veracidade do documento.

b) VÁRIAS LICENÇAS NÃO OFERTADAS (movimentação automática e dinâmica de dados; snapshots ,etc)

R.: Por se tratar de um questionamento técnico, encaminhamos o recurso para análise do Departamento de Informática do CRCRJ, que após análise das alegações da recorrente e contrarrazões protocoladas, tempestivamente, pela empresa arrematante, KAPX COMERCIO E SERVICOS LTDA – EPP, corroborada pela documentação, da fabricante Lenovo, apensada às contrarrazões, ratifica seu posicionamento de que o equipamento atende tecnicamente ao solicitado.

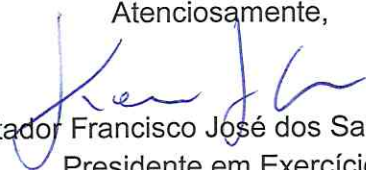
c) CONSIDERAÇÕES FINAIS

3. O atestado de Qualificação Técnica pela empresa arrematante após análise desta Pregoeira e sua equipe de apoio considerou apto, uma vez que o documento entregue apresentava carimbo original do órgão emissor, após diligência efetuada com o próprio OGMO – RJ, onde confirmou a veracidade do referido atestado e finalmente documento anexado às contrarrazões da empresa arrematante, não restando dúvida quanto a validade do atestado apresentado.

4. A empresa arrematante, KAPX COMERCIO E SERVICOS LTDA – EPP, em suas contrarrazões apresentou documento da própria fabricante LENOVO, esclarecendo que o equipamento Lenovo ThinkSystem DS2200 Storage Array possui nativamente as funcionalidades de realização de cópias instantâneas (snapshots) e movimentação automática e dinâmica de dados, também conhecida como “tierização”, para discos do tipo HDD, não havendo limitação para esta capacidade, atendendo ao Termo de Referência, Anexo I do edital.

5. Desta forma, acompanhamos a argumentação da Pregoeira que apurou as alegações feitas por Vossa Senhoria, conforme acima exposto. Diante dos fatos, indeferimos o recurso interposto, dando prosseguimento ao certame licitatório.

Atenciosamente,



Contador Francisco José dos Santos Alves
Presidente em Exercício